

## ▲ 2.º Aditamento à licença ambiental

**n.º 515/3.0/2014, de 24 de junho de 2014**

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é emitido o 2.º Aditamento à Licença Ambiental (LA) do operador

### **SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A.**

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 500 234 590, para a instalação

### **Fábrica SECIL-Outão**

Sita em Outão, freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e concelho de Setúbal.

A licença ambiental é válida até 24 de junho de 2024.

Amadora, 11 de fevereiro de 2016

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.



Ana Teresa Perez



**Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental (LA)  
n.º 515/3.0/2014, emitida em 24 de junho de 2014**

**Âmbito**

Este aditamento é emitido para dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 345/2015, de 12 de outubro.

**Alterações à Licença Ambiental:**

No Quadro 26 – Lista de resíduos destinados a valorização energética, do ANEXO VI – Resíduos Admitidos e Condições de Admissão, deverá ser eliminada a linha referente ao LER 13 02 05\* - Óleos minerais não clorados de motores, transmissão e lubrificação - uma vez que não é permitida a valorização energética deste resíduo, devendo ser encaminhado para uma operação hierarquicamente mais nobre.

No ponto 2.2.2.3 Monitorização, deverá ser acrescentado o seguinte texto:

Os sistemas de arrefecimento existentes na instalação deverão obrigatoriamente funcionar tendo em conta a utilização das técnicas identificadas como Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas no Documento de Referência sobre as Melhores Técnicas Disponíveis aplicáveis aos Sistemas de Arrefecimento Industrial (BREF ICS, vide ponto 3.1 desta LA), bem como as boas práticas estabelecidas no documento “Prevenção e Controlo da *Legionella* nos sistemas de água” Edição 2014, do Instituto Português da Qualidade em parceria com a EPAL.

O operador deverá garantir que as ações preventivas neste tipo de equipamento são exercidas, desde a conceção das instalações até à sua operação e manutenção.

O operador deverá possuir protocolos de operação e manutenção que devem ter como base um bom conhecimento de todo o sistema e equipamentos, abrangendo uma inspeção regular a todas as partes do sistema, um programa de controlo e de tratamento da água do ponto de vista físico-químico e microbiológico, um programa de limpeza e desinfeção de todas as instalações e, por fim, a existência de registo para cada um destes protocolos e sua aplicação.

Deve ser assegurada uma boa circulação hidráulica, evitando zonas de águas paradas, ou de armazenamento prolongado, nos diferentes sistemas; deverão ser acionados mecanismos de combate aos fenómenos de corrosão e incrustação através de uma correta operação e manutenção, adaptados à qualidade da água e às características das instalações; deve ser efetuado o controlo e monitorização da qualidade da água do processo, quanto ao residual de biocida, ao pH, à dureza, à alcalinidade, ao nº de colónias a 22 e 37°C e à *Legionella* (com uma periodicidade trimestral em situação de rotina) e deve ser mantido um registo completo das

intervenções técnicas efetuadas a este tipo de equipamento (onde se assinale todas as incidências, atividades realizadas, resultados obtidos e as datas de paragem e arranque da instalação, incluindo a causa da ocorrência).

No caso de funcionamento em contínuo, a limpeza e desinfeção do sistema, deve efetuar-se pelo menos duas vezes por ano e, de preferência, no início da primavera e do outono. Deve também ser realizada sempre que se registre uma paragem do sistema superior a um mês, após uma modificação/reparação estrutural ou no início do funcionamento da instalação.

Os resultados das intervenções e análises efetuadas de acordo com os procedimentos previstos nos documentos acima indicados, deverão ser mantidos em arquivo e disponibilizados sempre que solicitados pelas autoridades competentes.